



Projeto de Lei Municipal n.º2606/2021 de 17de fevereiro de 2021

Institui o Sistema de transporte de pacientes, estabelece o regime de sobreaviso e gratificação pelo exercício de natureza especial de motorista em exercício no transporte de pacientes, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Sistema de Transporte de Pacientes, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, objetivando otimizar o transporte de pacientes até as unidades de saúde de destino, sejam elas hospitais, clínicas e similares.

Art. 2º - O transporte de pacientes se dará, de forma gratuita, em veículos tipo ambulância, van, mini-ônibus e em veículos de passeio, lotados na Secretaria de Saúde, observados a necessidade, disponibilidade e características do transporte a ser realizado.

Art. 3º - À Secretaria Municipal da Saúde incumbe a organização do transporte de pacientes compatibilizando a demanda da população em suas particularidades e a disponibilidade do Município através dos veículos e servidores.

Art. 4º - Fica instituído o regime de sobreaviso e gratificação especial para a categoria funcional de Motorista em exercício na ambulância ou veículos de transporte de pacientes, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se de sobreaviso o Servidor Público Municipal provido em cargo de Motorista, em exercício junto à ambulância ou veículo da Secretaria Municipal de Saúde, que permaneça em sua própria casa, em horário diverso do expediente regular de trabalho, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para os Servidores designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, fica instituída uma gratificação pelo exercício de natureza especial no valor de R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais) mensais para cada Motorista, até o limite de 06 (seis), sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde organizará escalas para o desempenho das atividades em regime de sobreaviso, assegurando que cada



Motorista designado permaneça laborando neste regime em um período não superior há duas semanas por mês.

§ 2º- A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será percebida pelos Servidores enquanto estiverem lotados e em exercício no transporte de pacientes, além de terem sido designados para exercerem suas atividades em regime de sobreaviso, a qual será percebida além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto os servidores estiverem percebendo tal gratificação.

§ 3º - Os Servidores Públicos Municipais que perceberem gratificação pelo exercício de natureza especial pelo desempenho de atividades em regime de sobreaviso, quando da necessidade de realização de efetivo deslocamento para transporte dos pacientes durante o período de sobreaviso, não perceberão pagamentos relativos à horas extras, mas poderão realizar compensação de horário em datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da formação de banco de horas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as eventuais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.677/2010, 2.206/2015 e 2.590/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2606/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação que trata do transporte de pacientes junto ao Sistema Municipal de Saúde.

Destacamos que a atual legislação prevê pagamento de gratificação para todos os Motoristas lotados junto à Secretaria Municipal da Saúde e que atuem no transporte de pacientes.

Estamos propondo que o pagamento seja realizado tão somente para os servidores que fizerem parte da escala de sobreaviso (destinada ao atendimento das demandas surgidas em horário diverso do regular de trabalho).

Por sua vez, estamos propondo que, quando ocorrer o efetivo deslocamento dos referidos Motoristas durante o período em que estiverem em regime de sobreaviso, o tempo necessário para o deslocamento seja computado em Banco de Horas para efeitos de compensação, conferindo a possibilidade de descanso por parte dos Motoristas.

Sem dúvida, a iniciativa qualifica o atendimento na área da saúde, em especial no que se refere ao regular transporte dos pacientes.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal